



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 340, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a autorização de realização da Feira Estadual de Bezerros em Candói e dá outras providências, dispõe sobre medidas complementares, temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, e expede recomendações e determinações ao setor privado municipal e dá outras providências.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 84, I, "m", e artigo 62, ambos da Lei Orgânica Municipal;

- Considerando a solicitação da Sociedade Rural de Candói, para realização da Feira Estadual de Bezerros em Candói.

- Considerando o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a realização da feira anual de bezerros em Candói, na modalidade virtual ou presencial, obedecidas as disposições contidas na legislação estadual, federal e em especial no presente decreto.

**Art. 2º** - Para a realização da feira em regime presencial, deverão os organizadores observar as seguintes disposições:

- I- Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada participante;
- II- Uso obrigatório de máscaras de proteção por todas as pessoas presentes no evento;
- III- Disponibilização de álcool gel para higienização na entrada do evento, de observância e utilização obrigatória por todos os participantes;
- IV- Averiguação dos sintomas do COVID-19 na entrada do evento, de responsabilidade dos organizadores, com relação a todas as pessoas, não podendo ser autorizada a entrada de pessoas com sintomas causados pelo vírus, como febre, dificuldade de respirar, dentre outros;
- V- Não será permitida a participação de quaisquer pessoas incluídas no grupo de risco;
- VI- Deverá ser permitida a permanência de uma pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



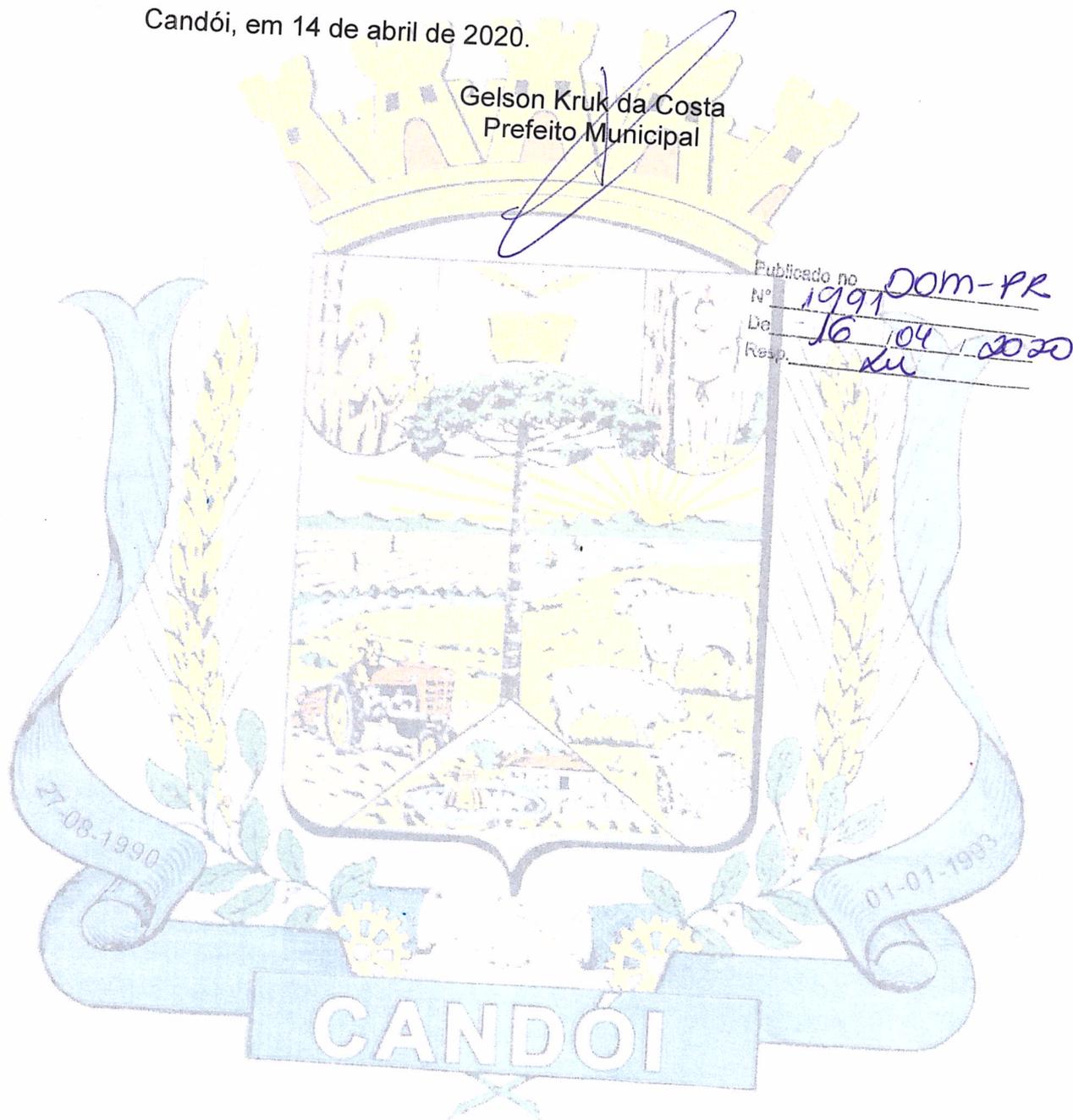
# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, e entrarão em vigor na data da sua publicação.

Cândói, em 14 de abril de 2020.

Gelson Kruk da Costa  
Prefeito Municipal



[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br